



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01246 - 47Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.127/2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado firmar Termo de Cessão de uso de imóvel de propriedade do Município com o *GRUPO ESCOTEIRO LUTERANO DO BRASIL*, inscrito no CNPJ sob o nº 22.239.269/0001-68, do imóvel abaixo descrito, pertencente a Matrícula nº 37.200, Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício, assim constituído:

Uma área verde de utilidade pública nº 1, com área de 61.407,00 m², do Loteamento Residencial Santa Fé, situado na cidade e município de Santa Tereza do Oeste, sem benfeitorias, com a seguinte confrontação:

Ao Noroeste: por 28,06 m, com a Rua Governador Roberto Silveira;

Ao Norte: por 383,55 m, confronta com o lote 25-C- Remanescente, da Gleba Central 1ª Parte, da Fazenda Andrada;

Ao Sudeste: com o lote nº 1 – Utilidade Pública, da quadra 4, por oito trechos com as seguintes medidas: 12,62 m, 12,69m, 30,41m, 21,47m, 23,41m, 29,56m e 29,11m.

Ao Sul: com o lote nº 1 – Utilidade Pública, da quadra nº 4, por cinco linhas, a primeira de 53,48 m, a segunda de 32,28 m, a terceira de 45,25 m, a quarta de 19,13m e a quinta de 23,57m.

Ao Sudoeste: com o lote nº 1 – Utilidade Pública, da quadra 4, por duas linhas: uma de 174,64 m e a outra de 47,35 m.

Parágrafo único. O imóvel descrito neste artigo destina-se a PRÁTICA DE ESCOTISMO.

ART. 2º - A autorização que trata o artigo anterior, será concedida a título precário, ficando os Grupos de Escoteiros responsáveis pela conservação e manutenção do espaço cedido.

ART. 3º - A presente cessão de uso terá vigência de 03 (três) anos, a contar da assinatura do termo de cessão de uso, podendo ser prorrogado mediante acordo de ambas as partes.

ART. 4º - O presente termo poderá ser rescindido:





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01246 - 47Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

I – Mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso, também expresso, feito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias pelo interessado;

II – A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por iniciativa do Executivo a qualquer momento caso o cessionário:

a). ceda ou transfira, no todo ou em parte, este contrato, ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do cessionário;

b). venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da permissão contratada;

c). quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto.

d). eventualmente, se a Permissionária deixar de existir.

e). caso o imóvel não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a concessão fica automaticamente revogada.

f). usar o imóvel para atividades amorais e político-partidárias

g). mudar a destinação do imóvel, salvo com autorização escrita do Cedente.

ART. 5º - A cessionária será responsabilizada pelos danos materiais causados aos bens municipais que guarnecem a área objeto desta permissão de uso e passa a responsabiliza-se por:

I – Todo e qualquer gasto oriundo da utilização do imóvel;

II – Pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;

III – preservar a fauna e a flora local;

IV – Manter o imóvel em perfeitas condições de limpeza e manutenção;

V – Danos causados a terceiros ou ao Município;

VI – proporcionar à comunidade, serviços de utilidade pública;

VII – Autorização e/ou Licenciamentos ambientais para uso do imóvel.

VIII – Pela segurança e exposição das pessoas em visita ao local;

IX – Controle e adequação do local para visita conforme inciso acima em parceria com órgão competente para a retirada caso necessário de animais peçonhentos para prevenção de acidentes.

ART. 6º - A presente permissão de uso é de caráter gratuito, sem qualquer ônus recíproco.

ART 7º - O cedente exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do imóvel. A fiscalização ocorrerá, a qualquer momento, conforme convier ao cedente.

§ 1º - À fiscalização é facultado, intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo. A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIÁK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01246 - 47Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ART. 8º - Eventuais pendências decorrentes da permissão de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie e Lei Orgânica Municipal.

ART. 9º - Em caso de extinção ou paralisação da entidade, as benfeitorias realizadas no local, passarão a integrar o Patrimônio do Município, ficando o contrato revogado automaticamente.

ART. 10º - Todas as condições de cedência e utilização serão fixadas em contrato a ser firmado pelas partes.

ART. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em, 17 de dezembro de 2018.



Elio Marciniak
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAC**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)